



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° de 05 de julho de 2023.

Suspende a aplicação do regime de substituição tributária na forma em que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica suspensa a aplicação do regime de substituição tributária nas operações de saída interna de cerveja e chope quando produzidos por microcervejarias artesanais localizadas no Estado do Tocantins.

Parágrafo Único - O benefício previsto no caput deste artigo fica limitado ao total de saídas da microcervejaria artesanal no volume de 200.000 (duzentos mil) litros mensais.

Art. 2º A fruição do regime tributário de que trata esta Lei deverá ser requerida à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos previstos em ato normativo expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei aplicar-se-á também às microcervejarias artesanais localizadas no Estado do Tocantins que adeririam ao Simples Nacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As microcervejarias são responsáveis diretas pelo desenvolvimento de novos negócios no Estado do Tocantins, bem como fomentam outras atividades ligadas ao turismo e a gastronomia.

Entretanto, tais empreendimentos estão sujeitos a regime tributário de ICMS que tem o potencial de prejudicar o desenvolvimento da atividade, especialmente em razão de elevadas alíquotas incidentes, bem como pela sujeição ao mecanismo da substituição tributária.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

O regime fiscal atualmente imposto torna muito elevado o preço da cerveja e chope artesanais ao consumidor final, especialmente em comparação com o preço das cervejarias de grande porte, gerando um evidente cenário de desequilíbrio concorrencial.

Assim, o presente projeto de lei tem por objetivo conceder tratamento fiscal diferenciado às microcervejarias, como forma de incentivar o desenvolvimento e expansão do setor.

Diante do exposto, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2023.

OLYNTHO NETO
Deputado Estadual